



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 002/2014

Contrato para execução de reparo de esquadrias em alumínio e vidro e de esquadrias de aço, e para fornecer e instalar esquadrias em alumínio e portas de vidro temperado para o Edifício Anexo II, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 166 do Pregão n. 165/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Ideal Móveis e Alumínio Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, tendo sido esta contratação realizada com fulcro no art. 24, inc. V, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa IDEAL MÓVEIS E ALUMÍNIO LTDA. ME, estabelecida na Rua Nossa Senhora Aparecida, n. 335, Barreiros, São José/SC, CEP 88117-020, telefone (48) 3240-8266 / 8452-1070, e-mail ideal@idealmoveisealuminio.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 00.583.352/0001-17, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, Senhor Valmir Pedro Laurindo, inscrito no CPF sob o n. 308.974.919-04, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado Contrato para execução de reparo de esquadrias em alumínio e vidro e de esquadrias de aço, e para fornecer e instalar esquadrias em alumínio e portas de vidro temperado para o Edifício Anexo II, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 165/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução de reparo de esquadrias em alumínio e vidro e de esquadrias de aço, e para fornecer e instalar esquadrias em alumínio e portas de vidro temperado para o Edifício

Anexo II, conforme abaixo especificado:

1.1.1. Dos Reparos nas Esquadrias de Alumínio e Vidro: Detalhes J1 e P1.

a) Janelas em alumínio e vidro, quatro folhas, de abrir (existentes): serão transformadas em duas janelas independentes, com uma folha de abrir e uma folha fixa. As folhas fixas atuais permanecerão da forma atual e as folhas móveis terão suas larguras reduzidas, em função do reforço em alumínio na parte central da esquadria que deverá ser executado e da construção de uma parede de gesso acartonado de 95mm de espessura. Todos os materiais em alumínio utilizados para o reforço das esquadrias deverão ser da cor preta, como as esquadrias existentes. Os trincos e conchas das janelas deverão ser substituídos.

- Concha cega: MARCA Fermax, MODELO Concha Fixa Lisa (160 mm), código Con 278, referência con04.

b) Porta em alumínio e vidro: serão aproveitadas duas folhas de porta em alumínio e vidro existentes, de dimensões 1,20 x 2,17 metros (largura e altura), cada folha. Deverão ser transformadas em duas folhas de porta de dimensões 0,75 x 2,17 metros (largura e altura) cada folha. Serão instaladas na Sala de Reuniões da SAMEO, conforme detalhado no Projeto de Esquadrias. As ferragens (dobradiças, trincos e maçaneta) deverão ser substituídos. Os vidros deverão ser fixados com borrachas de EPDM.

- Dobradiça: MARCA Fermax, MODELO Dob 753.
- Trinco: MARCA Fermax, MODELO Fec 876.
- Maçaneta: MARCA Fermax, MODELO Fec 123.

1.1.2. Dos Reparos na Porta de Aço: Detalhe P2.

Porta em aço: deverá ser retirada a chapa de *metal* existente na porta de aço de duas folhas (de abrir), da Copa. Em cada módulo da porta deverão ser instalados cantoneiras com baguetes, aparafusados no perfil de aço existente, para permitir a colocação das folhas de vidro. O vidro a ser utilizado deverá ser temperado, incolor, espessura igual a 8 mm (oito milímetros). As dobradiças, trincos, fechadura e maçaneta da porta deverão ser substituídos. A esquadria de aço deverá ser totalmente lixada e repintada com tinta esmalte sintético acetinado na cor preta.

- Dobradiça: MARCA Fermax, MODELO Dob 753.
- Trinco: MARCA Fermax, MODELO Fec 876.
- Maçaneta: MARCA Fermax, MODELO Fec 123.

1.1.3. Do Fornecimento de Esquadrias em Venezianas Ventiladas de Alumínio: Detalhes P3 e P4.

Portinholas em alumínio: deverão ser fornecidas e instaladas duas portinholas em alumínio anodizado na cor preta, fosco, ambas com venezianas ventiladas, duas folhas, de abrir. As dobradiças, trincos e maçanetas deverão ser fornecidas em conjunto com as portinholas. Dimensões das portinholas conforme Projeto de Esquadrias.

- Perfis de alumínio: MARCA Perfil Sul, MODELO Linha Suprema.
- Dobradiça: MARCA Fermax, MODELO Dob 753.
- Trinco: MARCA Fermax, MODELO Fec 876.
- Maçaneta: MARCA Fermax, MODELO Fec 123.

1.1.4. Da Substituição de Vidros: Detalhe J2.

Vidros para a janela do Consultório 2: os vidros existentes da esquadria de alumínio do Consultório 2 serão substituídos por vidros comuns lisos,

incolores, espessura igual a 6 mm. Os vidros deverão ser fixados com borrachas de EPDM. Dimensões da esquadria conforme Projeto de Esquadrias.

1.1.5. Do Fornecimento de Portas em Vidro Temperado: Detalhes PA1 e PA2.

As portas de vidro do Consultório Odontológico 2 deverão ser em vidro liso e incolor, temperado, com espessura de 10 mm (dez milímetros), folha de abrir, fixação com suporte de canto, batente, pivô e mola hidráulica de piso. Dimensões e detalhes das portas em vidro temperado conforme Projeto de Esquadrias.

Materiais Indicados:

a) vidro temperado liso incolor, espessura igual a 10 mm (dez milímetros).

MARCA MS Vidros.

b) pivô superior lateral (a), dobradiça inferior (b), dobradiça superior (c), fechadura de centro (d), contra fechadura (e), todos com acabamento em aço inox escovado.

MARCA Vitrelite, MODELO códigos 1101 (a), 1102 (b), 1102 G (c), 1520 (d), 1511 (e).

c) mola hidráulica de piso modelo BTS 75 V, para portas com largura até 1.100 mm e peso 120 kg, uso universal em portas de batente ou vai-e-vem, aprovada segundo Norma EN 1154, trava a 90 graus, potência e velocidade reguláveis, eixos intercambiáveis, com acabamento em aço inox.

MARCA Dorma, MODELO BTS 75 V.

d) selante de proteção para mola de piso.

MARCA Dorma, MODELO Seal Protect.

e) puxadores tubulares em alumínio duplos (tipo H), acabamento em alumínio escovado envernizado, tamanho 400 mm, com entrefuros 30 mm.

MARCA Isero Ferragens, MODELO 44-14.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos produtos e a realização dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 165/2013, de 11/12/2013, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 16/12/2013, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos produtos e serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 10.454,11 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega e de execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de, no máximo, 20 (vinte) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pela Seção e Engenharia e Arquitetura - SEA/CIS;

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o

recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, se o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, se o valor total ficar igual ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, se o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, se o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa:

a) 3.3.90.30 - Material de Consumo, Subitem 24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações; e

b) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Subitem 16, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2013NE002778 e 2013NE002779, em 20/12/2013, respectivamente nos valores de R\$ 5.477,61 (cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos) e R\$ 4.976,50 (quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar os produtos no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.2. executar o objeto em até 20 (vinte) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura - SEA/CIS;

9.1.2.1. o horário para a execução do objeto deverá ser previamente agendado com a Seção de Engenharia e Arquitetura – SEA/CIS;

9.1.3. executar o objeto no Edifício Anexo II do TRESA, localizado na Rua Esteves Junior, 157, Centro, Florianópolis/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta.

9.1.3.1. se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir o(s) produto(s) ou refazer o(s) serviço(s), em até 15 (quinze) dias,

contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESA;

9.1.3.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição do(s) produto(s) ou refazimento do(s) serviço(s) de que trata a subcláusula 9.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4;

9.1.3.3. em caso de substituição do(s) produto(s) ou refazimento do(s) serviço(s), conforme previsto na subcláusula 9.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.4. prestar garantia para as esquadrias de alumínio, de aço e de vidro, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESA, conforme abaixo:

a) esquadrias em alumínio: desempenho do material (falhas de fabricação), problemas com a instalação e problemas de vedação e funcionamento: 2 (dois) anos;

b) esquadrias de aço: integridade do material quanto à oxidação e fixação, problemas de vedação e funcionamento: 2 (dois) anos; e

c) esquadrias de vidro: acessórios e instalação: 1 (um) ano.

9.1.5. fornecer todo o material e executar o serviço de acordo com os projetos disponibilizados pelo TRESA, com perfeito acabamento;

9.1.6. visitar o local de execução dos serviços para conferência das medidas e conhecimento das condicionantes do projeto;

9.1.7. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes;

9.1.8. responsabilizar-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados no local em virtude da execução dos serviços;

9.1.9. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

9.1.10. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando para a remoção dos entulhos, o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

9.1.11. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18;

9.1.12. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.13. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

9.1.14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.15. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 165/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Pregão ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea “e” do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, bem como em eventuais substituições de produtos ou em refazimento de serviços, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Relativamente ao subitem 10.4, o atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.6. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.6.1. Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração,

apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os serviços serão acompanhados pelo Assistente e/ou pelo Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura.

11.2. A Fiscalização terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação; e

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.

11.3 A existência desse acompanhamento não exime à Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da instalação.

11.4. Quaisquer dúvidas de projeto ou que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura SEA/CIS, pelo telefone (48) 3251-7464.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento provisório ocorrerá quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos.

12.2. A empresa terá 15 (quinze) dias para corrigir incorreções que forem constatadas pela Fiscalização.

12.3. O recebimento definitivo será dado, se, e somente se, tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas nos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 14 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

VALMIR PEDRO LAURINDO
SÓCIO PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ROBERTA MARIA DE CASTRO SEPETIBA QUEZADO
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS SUBSTITUTA